

EMENDA Nº 303

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 254 do anteprojeto do CBA (ARQUIVO_PORTAL_CERCBA_823-Comissao-ESP-Comissão-CERCBA-20160314.pdf):

Art. 254 É assegurado à autoridade de aviação civil o irrestrito acesso a qualquer documento, livro, registro, sistema ou informação sobre as operações, as finanças, a contabilidade, as tarifas, entre outros, das empresas que exploram os serviços aéreos públicos e a infraestrutura aeroportuária.

Justificativa:

É primordial haver dispositivo expresso que confira à autoridade de aviação civil a prerrogativa de acesso irrestrito a qualquer informação, não apenas contábil, dos principais entes regulados, aeroportos e empresas aéreas, pois constitui insumo essencial à regulação e fiscalização do setor.

RICARDO BISINOTTO CATANANT